

# CONSTRUPALMAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA -

**ME**

CNPJ. Nº 20.113.266/0001-58 Insc. Estadual 906.74632-82  
RUA PROFESSORA LERINA MACIEL RIBAS 108, BAIRRO CENTRO FONE:  
46-98823-5882  
CEP. 85.555.000 – PALMAS - PR

---

## ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC.

*Tomada de Preços nº 005/2021*

**Objeto:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de Reforma do CMEI Tânia Regina Bortoluz Piovezan e execução de fechamento com vidros de áreas cobertas dos Centros Municipais de Educação Infantil com o fornecimento de Material e Mão de Obra .

A empresa **CONSTRUPALMAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.113.266/0001-58, com sede na Rua Professora Lerina Maciel Ribas 108, Bairro Centro, Palmas Paraná, por seu representante legal **JESUEL DE ALMEIDA DREHER**, CPF nº 937.368.789-15, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas contrarrazões ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **BASE-V ENGENHARIA LTDA**, perante essa comissão que de forma correta havia classificado a recorrente.

### I – DOS FATOS

A **CONSTRUPALMAS** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito pela comissão de licitação, a mesma vendo que o preço da empresa **CONSTRUPALMAS** oferece benefícios a administração. Entretanto, a recorrente, com equivocada interpretação da decisão da comissão de licitação, apresentou um recurso, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, que é a priorização do menor preço.

Fato é que a empresa **CONSTRUPALMAS** não apresentou no ato da entrega dos documentos, o item 8.2.2 do edital que diz:



## 8.2 Garantia de execução:

8.2.1 - A proponente a qual fora adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para a assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na Prefeitura Municipal de Herval d' Oeste, a título de garantia de execução o recolhimento de 1% (um por cento) do valor da proposta em alguma das seguintes modalidades:

- A) - moeda corrente do país;
- B) - títulos da dívida pública;
- C) - seguro garantia;
- D) - fiança bancária.

**8.2.2 Para cumprimento do item 8.2 a empresa licitante DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO INDICANDO EM QUAL DAS MODALIDADE EFETUARÁ A GARANTIA DE EXECUÇÃO, caso seja vencedora do certame.**

Sendo que a empresa CONSTRUPALMAS interpretou incorretamente o item 8.2.2, entendeu que seria necessária apresentar a declaração apenas na assinatura do contrato, conforme o grifo acima deu margem a possíveis interpretações errôneas.

O fato é que independente da empresa não ter colocado esta declaração de como ia ser o tipo de garantia o contrato prevê uma garantia. O artigo 56 da Lei nº 8.666 diz que as modalidades de garantia podem ser apresentadas de três formas, que também estão previstas na Lei de Licitações. São elas: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária. Ou seja, a Lei já prevê uma forma de garantia para execução da obra, vendo que o documento exigido no edital pode ser entregue na assinatura do contrato, visto que o mesmo não afeta em nada o valor da proposta ou todos os documentos fiscais da habilitação.

Ainda mais, na proposta comercial a empresa apresentou uma declaração afirmando que iria cumprir com tudo o que seria necessário para execução da obra após assinatura do contrato:

**DECLARAMOS, ainda:**

1. Que o prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da competente Ordem de Serviço;

2. Que o prazo de validade da proposta é de 60(sessenta), a contar da data da abertura do envelope de Proposta de Preço no referido certame (**Prazo de validade mínimo - 60 (sessenta) dias corridos**);

3. Que a empresa acima qualificada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da Licitação, e que concorda com as mesmas; e

4. Que iniciaremos a prestação do serviço imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço.

Palmas-Pr. em 02 de março de 2021.

## II - DA JUSTIFICATIVA:

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de

outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 prioriza a escolha da proposta mais vantajosa de acordo com o Art. 3:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### III – DA SOLICITAÇÃO :

Solicitamos a comissão de licitações de Herval do Oeste que desconsidere o recurso enviado pela empresa BASE-V ENGENHARIA LTDA.

A comissão de licitações considera os princípios de economia e razoabilidade por isso qualificou a empresa CONSTRUPALMAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA para a execução da obra, por isso pedimos que mantenha está decisão.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Palmas Paraná 23 de março de 2021



JESUEL DE ALMEIDA DREHER

Representante Legal